Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília na qual as especificidades possam ser atendidas, ou, em casos excepcionais, quando for imprescindível a realização de processo seletivo de forma presencial, mediante autorização do Decanato de Pós-Graduação e em consonância com as orientações do COES.

- **Art. 14.** O Decanato de Pós-Graduação divulgará cronograma e outros instrumentos necessários para atualização e adequação das atividades dos editais PIBIC/PIBIC-AF 2020/2021, visando atender ao disposto nesta Resolução e no Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.
- § 1º O plano de trabalho que tiver suas atividades suspensas deverá promover, por meio não presencial, atividades de formação para os estudantes bolsistas.
- § 2º Os estudantes bolsistas de planos de trabalho suspensos ou que optarem por trancamento justificado terão assegurada a continuidade do pagamento das bolsas.
- § 3º Para as ações voltadas ao tema da pandemia do COVID-19 serão admitidas as atividades presenciais essenciais ao andamento do projeto, desde que em conformidade com as recomendações do COES.
- Art. 15. O Decanato de Extensão divulgará cronograma e outros instrumentos necessários para atualização e adequação das ações de extensão, visando atender ao disposto nesta Resolução e no Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.
- § 1º O projeto ou programa de extensão de ação contínua (PEAC) que tiver suas atividades suspensas deverá promover, por meio não presencial, atividades de formação para os estudantes bolsistas.
- § 2º Os estudantes bolsistas de ações suspensas terão assegurada a continuidade do pagamento das bolsas, desde que o PEAC ao qual estão vinculados atenda o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.
- § 3º Para as ações voltadas ao tema da pandemia do COVID-19 serão admitidas as atividades presenciais essenciais ao andamento do projeto, desde que em conformidade com as recomendações do COES.
- Art. 16. Na impossibilidade de as disciplinas serem ofertadas de forma não presencial, fica suspensa a aplicação do *caput* dos artigos primeiro e segundo da Resolução CEPE 92/2009, que regulamenta a carga horária docente na UnB, até a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais, inclusive para fins de progressão docente e avaliação de estágio probatório.
- Art. 17. A unidade acadêmica deverá realizar acompanhamento acadêmico do processo de ensino e aprendizagem das disciplinas ministradas no respectivo curso, com participação estudantil.
- Art. 18. Deverão ser realizadas ações de formação da comunidade universitária para a realização de atividades de ensino não presencial, em conformidade com a demanda inferida na pesquisa socioeconômica realizada pela Universidade de Brasília.
- § 1º Serão realizados cursos de formação em plataformas digitais institucionais para capacitar o corpo docente a ministrar aulas não presenciais.
- § 2º As unidades acadêmicas, em consonância com a administração superior da Universidade de Brasília, promoverão:
- I eventos que garantam a maior conectividade e familiaridade dos (das) estudantes com os ambientes virtuais institucionais, preferencialmente com o Aprender;
- II cursos de capacitação para monitores e tutores das disciplinas lecionadas de modo não presencial.
- **Art. 19.** A Biblioteca Central e as bibliotecas setoriais das Universidade de Brasília oferecerão suporte informacional às atividades de ensino não presencial.

